



EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10</u> / <u>01</u> /2025	
Data: <u>10</u> / <u>01</u> /2025	(☒) APROVADO	() REPROVADO
	Visto Secretário: 	

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, E
ACRESCENTA O §4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
N.º 821/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito
Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º e 3º do artigo 1º da Lei municipal
n.º 821 de 12 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

§1º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os
Vereadores será de R\$5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

§2º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador
investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$9.300,00
(nove mil e trezentos reais).

§3º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador
investido na função de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será
de R\$7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º Fica acrescido o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 821 de
12 de dezembro de 2011:

*"Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Diamantino,
Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo
exercício da atividade parlamentar no âmbito do Município de
Diamantino/MT, nos termos do §11, do Artigo 37, da
Constituição da República.*

§1º (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

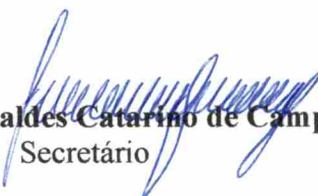
§4º O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$6.940,00 (seis mil novecentos e quarenta reais). ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 06 de janeiro de 2025.

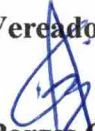

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelino Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário

COAUTORES:

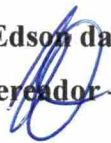

Alex Rupolo
Vereador – PL


Augusto Borges Casetta Ferreira
Vereador – MDB


Edes Franciscato Béia
Vereador – Pode

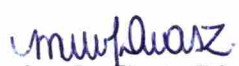


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”


Edson da Silva
Vereador – MDB


Gonçalina da Costa Souza
Vereadora – PSD


Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora – União


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União


Wilson Pentecoste dos Santos
Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Considerando a competência legislativa do Poder Legislativo referente a criação de despesas próprias propor o reajuste dos valores referente a verba indenizatória dos vereadores de acordo com a justificativa abaixo:

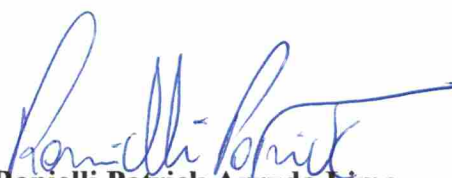
É sabido que a verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar, relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

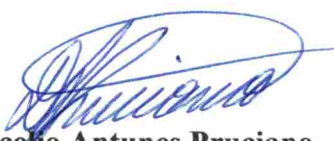
O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

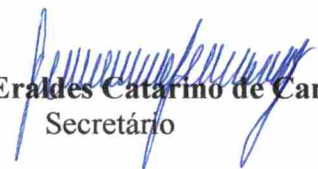
Os valores estão defasados considerando o reajuste dos preços de mercado referente a contas telefônicas, combustível, manutenção de veículos, etc.

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 06 de janeiro de 2025


Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelino Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROJETO DE LEI 1/2025 – PODER LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO –
ART. 16 e 17 LRF

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do projeto de lei que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, e acrescenta o §4º ao artigo 1º da lei municipal n.º 821/2011.

A tabela 1 demonstra o aumento mensal de despesa trazido pela aprovação do projeto de Lei em tela.

	PRESIDENTE	SECRETÁRIO	VICE-PRESIDENTE	VEREADORES	TOTAL
DESPESA ATUAL	8.186,99	5.538,26	4.815,88	38.527,04	57.068,17
DESPESA FUTURA	9.300,00	7.440,00	6.940,00	47.520,00	71.200,00
<i>AUMENTO MENSAL DE DESPESA</i>	1.113,01	1.901,74	2.124,12	8.992,96	14.131,83

Tabela 1 – Despesa mensal gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Já a tabela 2 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL, para 12 meses ao ano.

	2025	2026	2027
Previsão Aumento 01.001.01.031.0001.20001.3.3.90	169.581,96	169.581,96	169.581,96

Tabela 2 – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita corrente arrecadada pelo município de Diamantino, conforme as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo, considerando o crescimento nas mesmas proporções da receita corrente.

	2025	2026	2027
Previsão Receita Corrente Municipal	199.102.748,30	222.491.273,15	228.510.718,92
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	9.560.252,90	10.044.730,89	10.316.488,57

Tabela 3 – Previsão de Aumento de Receita, conforme LDO vigente. Valores expressos em reais.

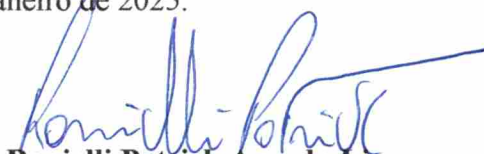
A referida despesa não se trata de gasto com pessoal, não se aplicando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal artigo 29-A §.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de lei que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, e acrescenta o §4º ao artigo 1º da lei municipal n.º 821/2011.

Diamantino/MT, 6 de janeiro de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ranielli Patrick Arruda Lima, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do projeto de lei que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º, e acrescenta o §4º ao artigo 1º da lei municipal n.º 821/2011.

Diamantino/MT, 6 de janeiro de 2025.


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 12/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 14:36
Legislativo

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10</u> / <u>01</u> / 2025	
Data: <u>10</u> / <u>01</u> / 2025	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO		

Assunto: Projetos de Lei do Legislativo de nº 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025 e 005/2025

Autoria: Poder Legislativo

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno e

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União
Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB
Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARECER Nº 002/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamento

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 10 de janeiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalves da Costa Souza - Vereadora/PSD